

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 35 DE 31 DE OUTUBRO DE
2023**

(Publicada no DOE de 07/11/2023)

Determina a implantação do benefício da meia-passagem estudantil nas travessias marítimas Salvador / Itaparica / Salvador e Salvador / Vera Cruz / Salvador.

A Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação registrada na Ata nº 37/2023, de 31 outubro de 2023, conforme Processo Administrativo SEI nº 081.2159.2023.0001548-96,

Considerando que a ampliação do número de vagas nas universidades públicas sediadas em Salvador e a democratização dos sistemas de acesso às mesmas resultaram na elevação do número de estudantes residentes nos municípios de Itaparica e Vera Cruz que se desloca diariamente para a Capital, e vice-versa, para freqüentar suas aulas,

Considerando que a ampliação do sistema de financiamento para custeio de mensalidades de universidades privadas também elevou o número de matrículas nessas instituições de ensino, beneficiando estudantes residentes nos municípios de Itaparica e Vera Cruz, os quais se deslocam diariamente para a Capital, e vice-versa,

Considerando que os estudantes residentes nos municípios de Itaparica e Vera Cruz só podem deslocar-se para Salvador através das travessias marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMSJ) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC),

Considerando que os estudantes residentes nos demais municípios da Região Metropolitana de Salvador – RMS, ligados à Capital através de rodovias federais e estaduais, já usufruem o benefício da meia-passagem estudantil desde 2004, autorizado pela Lei Estadual nº 5.969/1990 e Decreto Estadual nº 8.799/2003, e pela Resolução AGERBA nº 05/2004, o qual é concedido por todas as transportadoras rodoviárias,

Considerando que a travessia Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC), mais conhecida como travessia Salvador / Mar Grande, foi assumida pelo Estado a partir de 2012 tendo

sido objeto de outorga para duas empresas concessionárias, e a travessia marítima Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD), mais conhecida como Sistema Ferry-Boat, encontra-se mais robustecida a partir do novo período concessivo iniciado a partir de 2014, inclusive com a incorporação de duas novas embarcações adquiridas no exterior, o que as faz institucional e operacionalmente mais capacitadas a conceder as gratuidades e descontos tarifários determinados pela AGERBA,

Considerando que os estudantes residentes nos municípios de Itaparica e Vera Cruz regularmente matriculados em instituições de ensino superior ou técnico-profissionalizante localizadas em Salvador ou outros municípios da RMS devem e precisam ser beneficiados com a meia-passagem nos seus deslocamentos via travessias hidroviárias, a exemplo dos estudantes de outros municípios da RMS ligados a Salvador por vias rodoviárias,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a implantação do benefício da meia-passagem estudantil nas travessias marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC).

Art. 2º. Terão direito ao benefício da meia-passagem somente os estudantes residentes nos municípios de Itaparica e Vera Cruz regularmente matriculados em cursos presenciais de instituições de ensino superior ou técnico-profissionalizante, situadas em Salvador ou municípios limítrofes, reconhecidas e autorizadas pelo órgão competente, nas travessias Salvador / Itaparica / Salvador e Salvador / Vera Cruz / Salvador, satisfeitos os requisitos abaixo fixados, a serem apresentados no ato de cadastramento do estudante:

a) Residir no município de Itaparica e Vera Cruz e estar matriculado regularmente em cursos presenciais de terceiro grau ou técnico-profissionalizantes de instituições de ensino oficiais situadas em Salvador ou município limítrofe, reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

a.1) Ficam definidos os Programas Estudantis FIES, PROUNI, EDUCA MAIS BRASIL e NOVOS PROGRAMAS do governo Estadual e Federal para apresentação do comprovante de matrícula referente ao semestre atual;

a.2) Os atestados apresentados fora do prazo semestral somente serão aceitos se validados pelas instituições reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC;

- b)** Comprovação da condição de estudante, mediante documento oficial de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico- profissionalizante, reconhecido e autorizado pelo órgão competente;
- c)** Apresentar legítimo comprovante de residência no município de Itaparica ou Vera Cruz (recibo de água, luz, declaração da Prefeitura atestando a residência; comprovante em nome dos pais, avós, tios, sogros, com declaração de convivência), no original, juntamente com 01 (uma) fotocópia do mesmo;
- d)** Apresentar Carteira de Identidade (RG), com CPF, juntamente com 01 (uma) fotocópia;
- e)** Possuir frequência escolar regular, comprovada através de atestado emitido pelo estabelecimento de ensino para renovação semestral.

Parágrafo único. O benefício da meia-passagem estudantil nas travessias Salvador / Itaparica / Salvador e Salvador / Vera Cruz / Salvador só será concedido durante o período letivo das instituições de ensino que se enquadrarem nos requisitos desta Resolução, em dias considerados úteis, de segunda a sábado, em dias letivos, conforme cronograma escolar oficial.

Art. 3º. Caberá exclusivamente à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA a efetivação do cadastro de alunos beneficiários da meia-passagem estudantil nas travessias marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMSJ) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC), e a emissão das respectivas credenciais estudantis.

§ 1º. Dessa maneira fica a concessionária a INTERNACINAL TRAVESSIAS SALVADOR ficará responsável pelo cadastramento dos estudante e emissão do FERRYCARD ESTUDANTIL em substituição da carteira de estudante anteriormente emitida pela a AGERBA, para o transporte Hidroviário.

§ 2º. O cadastramento é obrigatório para todo estudante beneficiário, podendo ser realizado em qualquer época do ano, ficando, entretanto, a utilização do benefício restrita ao calendário semestral;

§ 3º. Para estudantes beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, para a realização do seu cadastramento será necessário o comparecimento do representante legal;

§ 4º. O cadastramento será realizado no Terminal Marítimo de São Joaquim, no setor de cartões e deverá ser renovado semestralmente.

§ 5º. Pelo cadastramento o estudante pagará diretamente no guichê o valor referente a taxa vigente do FERRYCARD.

Art. 4º. VIDE RESOLUÇÃO Nº 30/2021.

§ 1º. Não será permitida a aquisição de mais de 01 (uma) passagem por vez nos guichês de venda, exceto nos casos em que já esteja implantado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBEL, quando será facultada a aquisição de créditos tarifários no cartão eletrônico do usuário, limitado a 44 (quarenta e quatro) passagens/mês.

§ 2º. O FERRYCARD emitido pela concessionária INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S/A terá validade na travessias Salvador/Itaparica/Salvador (Sistema Ferry-Boat) e na travessia Salvador/Vera Cruz/ Salvador (Lanchas).

Art. 5º. VIDE RESOLUÇÃO 30/2021 - A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBEL nas travessias marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMSJ) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) ensejará a adesão compulsória de todos os beneficiários da meia- passagem estudantil nas mesmas travessias ao supra mencionado SIBEL, submetendo-se a todas as suas regras e normas de procedimento.

§ 1º. Conforme resolução 30/2021, alterando para o FERRYCARD ESTUDANTIL terá na sua primeira emissão e na 2ª via, a cobrança vigente da taxa de emissão do FERRYCARD e isenção para sua renovação.

§ 2º. A RESOLUÇÃO 30/2021.

Art. 6º. O estudante beneficiário perderá ou terá suspenso o direito ao benefício da meia-passageiro nos casos de evasão, abandono ou conclusão do respectivo curso, ou ainda:

- a) Deixar de residir no município de Itaparica ou Vera Cruz;
- b) Comercializar, transferir e/ou ceder a credencial estudantil a terceiros ou tentar adquirir bilhetes de passagem para outras pessoas;
- c) Deixar de renovar o cadastramento semestral em época oportuna.

Parágrafo único. A perda ou extravio do FERRYCARD ESTUDANTIL ao benefício da meia-passagem estudantil nas travessias marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) deve ser imediatamente comunicada à entidade que a expediu, após o que poderá ser solicitada a emissão de 2ª (segunda) via, mediante o pagamento do valor correspondente a taxa vigente do FERRYCARD.

Art. 7º - Fica estabelecido que o período para o início das inscrições serão divulgados nas plataformas digitais da AGERBA e da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único – O prazo de validade do benefício será de acordo com o semestre letivo.

Art. 8º. A AGERBA e a CONCESSIONÁRIA INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S/A disponibilizará serviço de atendimento e registro de solicitações públicas, o qual poderá ser executado diretamente ou por terceiros, relativos à concessão, uso, controle, e fiscalização do benefício de meia-passagem nas travessias marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC).

Art. 9º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA, em regime de colegiado.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado, em 31 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado